



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI 4.519

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO A IGREJA
EVANGÉLICA CRISTÃ DE MONTE ALEGRE.

A Câmara Municipal de Monte Alegre,
Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal,
autorizado a conceder por aforamento perpétuo a
IGREJA CRISTÃ DE MONTE ALEGRE, residente e
domiciliado nesta cidade, o terreno situado à RUA:
PERICLES UCHÔA, LADO SUL, Bairro DE CURAXÍ, com as
seguintes dimensões e demais características:
medindo dez (10) metros de frente por trinta (30)
metros ditos de fundos, com uma área total de
(300m²) trezentos metros quadrados, com os
seguintes limites: pela frente ao Norte, com a Rua
Pericles Uchôa, pela lateral direita ao Leste, com
terreno edificado de Lourival Martins Colado, pela
lateral esquerda ao Oeste, com o terreno edificado
de Djanira dos Reis Vieira, pelos fundos ao Sul,
com o terreno de Leila Bechara dos Santos.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15
dias contados da data da publicação da presente
Lei, para que o concessionário pague os
emolumentos devidos e satisfaça os demais
requisitos que a Lei estabelece.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Monte Alegre, em 11 de setembro de
2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO